ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 438 DE 11 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO TORNAR NULAS AS MULTAS APLICADAS ATÉ 1º DE JULHO DE 2003 PELA GUARDA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

ART 1º – Ficam declaradas nulas todas as multas por infrações de transito aplicadas até o dia 1 de julho de 2003 no Âmbito do município de Armação dos Búzios pela Guarda municipal.

ART 2º – O poder Executivo, através de seu órgão competente deverá promover o cancelamento dos atos decorrentes da nulidade declarada no Art. 1º desta lei cumulada com devida notificação ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, e aos interessados mediante publicação no veículo de divulgação dos atos oficiais.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 11 DE MAIO DE 2004.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autor: Vereador Evandro Oliveira da Costa